

PROCESSO Nº : 9-4/2011
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, exercício 2011, em face do Julgamento Singular que não conheceu o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011, sob a alegação que consta contradição nessa decisão, requerendo que sejam recebidos os embargos para suspender os efeitos da decisão prolatada, e, ainda, dê os efeitos infringentes para modificar a decisão e recomendações expostas na decisão combatida, a fim de registrar o Processo Seletivo Simplificado em tela.

O juízo de admissibilidade consta às fls. 322 e 323 TCE, sendo que os Embargos de Declaração foram **conhecidos e recebidos no efeito suspensivo**, de acordo com o previsto no artigo 272, inciso III da Resolução nº 14/2007.

O Ministério Público de Contas converteu o parecer ministerial no Pedido de Diligência nº 09/2012, a fim de requisitar a manifestação da equipe técnica desta Relatoria referente as razões do presente Recurso de Embargos de Declaração.

Acolhida parcialmente a pretensão do membro do *Parquet* e encaminhado esses autos para a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, haja vista a especialidade da matéria, e a equipe técnica se manifestou às fls. 329 a 335 TCE pelo “NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes” e “Na remota hipótese da `admissibilidade` recursal, porém, confirmada e/ou referendado `in totum` o r. Julgamento Singular da lavra do Exmº. Sr. Cons. Relator – Domingos Neto.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2198/2012, do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, às fls. 338 a 343 TCE, opinou pelo conhecimento do presente Recurso e, no mérito, pelo desprovimento dos Embargos de Declaração em vista da ausência de quaisquer dos vícios alegados pelo Recorrente, não havendo assim qualquer alteração do resultado do Julgamento Singular (publicado em 19/01/2012), da lavra do nobre Conselheiro Relator Domingos Neto.

É o relatório.

Tribunal de Contas, Cuiabá-MT, agosto de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR